

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1213/77 (Reautuado em 02/03/79)

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DE LUCA

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1297/79 - CTG - APROVADO EM 31/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru solicita deste Conselho a convalidação dos atos docentes praticados por Luiz Gonzaga de Luca, tendo em vista que sua indicação para lecionar as disciplinas Jornalismo Comparado, Jornalismo Impresso e Técnicas de Editoração teve parecer desfavorável deste colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Parecer CEE nº 1213/77 concluiu desfavoravelmente à indicação do interessado para lecionar aquelas três disciplinas do Curso de Comunicação "por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 8/76".

O senhor Luiz Gonzaga de Luca lecionou na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, sem estar autorizado por este Conselho, no 2º semestre de 1977.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados por Luiz Gonzaga de Luca, como professor das disciplinas Jornalismo Comparado, Jornalismo Impresso e Técnicas de Editoração na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, durante o segundo semestre de 1977.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo, Tharcísio Damy de Souza Santos e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29/08/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente